



Brussels, 11 January 2016

5056/16

Interinstitutional File:
2015/0151 (NLE)

PECHE 5
UD 2
JUR 2

LEGISLATIVE ACTS AND OTHER INSTRUMENTS: CORRIGENDUM/RECTIFICATIF

Subject: Council Regulation (EU) 2015/2265 of 7 December 2015 opening and providing for the management of autonomous Union tariff quotas for certain fishery products for the period 2016-2018
(OJ L 322, 8.12.2015, p. 4)

LANGUAGES concerned: **ES, PT**

PROCEDURE APPLICABLE according to the Council Statement of 1975.

(The procedures are explained in Council document 5980/07 JUR 49, available in the official languages, together with a translation of the structure of this cover page.)

— Procedure 2(b) (obvious errors in a number of language versions)

TIME LIMIT for the agreement of the Presidency: 8 days

Any objections regarding this corrigendum should be notified to the Presidency:

Mrs. Liesbeth A Campo:

e-mail: liesbeth.acampo@minbuza.nl

5056/16

JUR

EN

CORRECCIÓN DE ERRORES

Corrección de errores del Reglamento (UE) 2015/2265 del Consejo, de 7 de diciembre de 2015, relativo a la apertura y modo de gestión de los contingentes arancelarios autónomos de la Unión de determinados productos pesqueros para el período 2016-2018

(Diario Oficial de la Unión Europea L 322 de 8.12.2015)

En la página 9:

donde dice:

« 09.2786	ex 0307 49 59	20	Vainas de calamares y potas (<i>Ommastrephes</i> spp., <i>Todarodes</i> spp. - excepto <i>Todarodes sagittatus</i> (sinónimo: <i>Ommastrephes sagittatus</i>) -, <i>Nototodarus</i> spp., <i>Sepioteuthis</i> spp.] e <i>Illex</i> spp., congeladas, con piel y aletas, que se destinen a una transformación ^{1 2}	1 500	0 %	1.1.2016–31.12.2018	»
-----------	---------------	----	--	-------	-----	---------------------	---

debe decir:

« 09.2786	ex 0307 49 59	20	... Calamares y potas (<i>Ommastrephes</i> spp., <i>Todarodes</i> spp. - excepto <i>Todarodes sagittatus</i> (sinónimo: <i>Ommastrephes sagittatus</i>) -, <i>Nototodarus</i> spp., <i>Sepioteuthis</i> spp.] e <i>Illex</i> spp., congeladas, con piel y aletas, que se destinen a una transformación ^{1 2}	1 500	0 %	1.1.2016–31.12.2018	»
-----------	---------------	----	--	-------	-----	---------------------	---

Página 10:

donde dice:

«No obstante, podrán acogerse al contingente los materiales destinados a una o más de las operaciones siguientes:

- cortado en dados,
- cortado en anillos, cortado en tiras para la obtención de materiales de los códigos NC 0307 49 59, 0307 99 11, 0307 99 17, 0307 49 59, 0307 99 11, 0307 99 17,
- fileteado, — producción de lomos,
- cortado de bloques congelados,
- separación de bloques congelados de filetes intercalados.»,

debe decir:

«No obstante, podrán acogerse al contingente los materiales destinados a una o más de las operaciones siguientes:

- cortado en rodajas,
- cortado en anillos, cortado en tiras para la obtención de materiales de los códigos NC 0307 49 59, 0307 99 11, 0307 99 17, 0307 49 59, 0307 99 11, 0307 99 17,
- fileteado, — producción de lomos,
- cortado de bloques congelados,
- separación de bloques congelados de filetes intercalados.».

RETIFICAÇÃO

do Regulamento (UE) 2015/2265 do Conselho, de 7 de dezembro de 2015, relativo à abertura e ao modo de gestão de contingentes pautais autónomos da União para certos produtos da pesca para o período de 2016 a 2018

(*Jornal Oficial da União Europeia L 322 de 8.12.2015, p. 4*)

Na página 10, no anexo, nota de rodapé (2)

onde se lê:

"(2) Podem beneficiar deste contingente pautal os produtos destinados exclusivamente a uma ou várias das operações seguintes:

- limpeza, evisceração, remoção da cauda, descabeçamento;
- corte;
- reembalagem de filetes ultracongelados individualmente;
- amostragem, triagem;
- rotulagem;
- acondicionamento;
- refrigeração;
- congelação;
- ultracongelação;
- vidragem;
- descongelação;
- separação.

Este contingente pautal não está disponível para os produtos que se destinem também a tratamentos ou operações que deem direito a contingentes pautais se esses tratamentos ou operações forem realizados na venda a retalho ou na restauração. A redução dos direitos de importação aplica-se exclusivamente aos produtos destinados ao consumo humano.

Contudo, podem beneficiar deste contingente pautal as matérias destinadas a uma ou mais das operações seguintes:

- corte em cubos;
- corte em anéis, corte em tiras para matérias abrangidas pelos códigos NC 0307 49 59, 0307 99 11, 0307 99 17;
- filetagem;
- produção de lombos;
- corte de blocos congelados;
- fragmentação de blocos congelados de filetes interfolhados.".

leia-se:

"(2) Não podem beneficiar deste contingente pautal os produtos destinados exclusivamente a uma ou várias das operações seguintes:

- limpeza, evisceração, remoção da cauda, descabeçamento;
- corte;
- reembalagem de filetes ultracongelados individualmente;
- amostragem, triagem;
- rotulagem;
- acondicionamento;
- refrigeração;
- congelação;
- ultracongelação;
- vidragem;
- descongelação;
- separação.

Este contingente pautal não está disponível para os produtos que se destinem também a tratamentos ou operações que deem direito a contingentes pautais se esses tratamentos ou operações forem realizados na venda a retalho ou na restauração. A redução dos direitos de importação aplica-se exclusivamente aos produtos destinados ao consumo humano.

Contudo, podem beneficiar deste contingente pautal as matérias destinadas a uma ou mais das operações seguintes:

- corte em postas;
- corte em anéis, corte em tiras para matérias abrangidas pelos códigos NC 0307 49 59, 0307 99 11, 0307 99 17;
- filetagem;
- produção de lombos;
- corte de blocos congelados;
- fragmentação de blocos congelados de filetes interfolhados.".
